



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PRFGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02080004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE ÁGUA BRANCA/AL E A EMPRESA SUPERMERCADO CAMPO GRANDE EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº sob o nº 30.803.900/0001-38 com sede à Rua Barão de Água Branca, 0042A, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000, neste ato representado pelo Senhor **ODIR SIQUEIRA DOS SANTOS DA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação portador do CPF nº 033.716.094-56 e RG nº 1630750 SSP/AL no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 05 de 01 de janeiro de 2021, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO CAMPO GRANDE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.492.192/0001-54, estabelecida à Rua Fernandes Lima, 67, Campo Grande, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **JOELMA FREIRE VILARINDO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1571398 SSP/AL e CPF nº 033.567.634-07 daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, com base nos termos do Processo Administrativo nº **02080004/2021**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para utilização no Cardápio da merenda escolar (PNAE), para entrega de forma parcelada, destinados a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2021, com especificações constantes no termo de referência.

1.2 – O contrante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2021, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço por item.

Fornecedor: SUPERMECARDIO CAMPO GRANDE EIRELI					
Item	Especificação	UND	Quant.	Preço Unt	Preço total
02	Óleo vegetal de soja – puro, comestível, refinado, rico em vitamina E. Alimento de origem lipídica, obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solvente dos grãos de soja, isento de misturas com outros tipos de óleos. O produto deverá atender as exigências preconizadas pela ANVISA. A embalagem primária deve ser plástica, resistente e atóxica e com volume de 900 miligramas. A validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses na data de entrega do produto. scado em conserva – Sardinha ao óleo comestível, preparado com	UND	1694	R\$ 6,89	R\$ 11.687,00

(Handwritten signatures)



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL - CEP: 57.490-000

	pescado fresco, limpo, sem víscera, com sabor, cor e cheiro próprios, em embalagem isenta de ferrugem e danificação das latas, contendo procedência e validade, lata 125G				
04	Macarrão espaguete com sêmola - massa preparada com ovos. Alimento não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo, sêmola, tipo espaguete, adicionado de substâncias permitidas pela ANVISA. A embalagem primária deve ser feita de plástico atóxico com peso líquido de 500 gramas. A validade do produto deve ser no máximo de 5 meses após a data de entrega..	PCT	19.030	R\$ 1,99	R\$ 38.053,90
21	Arroz Integral - características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	400	R\$ 5,57	R\$390,00
39	Leite em pó desnatado: produto obtido por desidratação do leite de vaca desnatado mediante processos tecnologicamente adequados. deverá apresentar-se sob a forma de pó uniforme sem grumos, isento de substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, com cor branca amarelada e sabor agradável salgado a levemente adocicado não rançoso com odor característico obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O leite em pó desnatado deverá conter menos que 1,5 % de gorduras. ROTULAGEM: Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor, incluindo a denominação de venda, a informação nutricional, o peso líquido, ingredientes, a data de fabricação e a data de validade, além da razão social e endereço do fabricante. Embalagens: - primária: Embalagens flexíveis de poliéster metalizado/polietileno, vedadas hermeticamente com acondicionamento de 200g. A validade do produto deverá ser de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega..	UND	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
44	Sal marinho iodado - refinado. Cloreto de sódio obtido de jazidos, fontes naturais				

Antônio



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL - CEP: 57.490-000

	ou de água do mar. Deve apresentar cristais homogêneos de coloração uniforme e ter adição de iodato de potássio conforme exigência de legislação. A embalagem primária deve ser de saco plástico atóxico com peso de 1 quilograma cada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fonecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	QUILO	1.595	R\$ 0,57	R\$ 909,15
47	Lingüiça -tipo carne bovina defumada, Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, peso médio 400g. Conter rótulo de acordo com legislação vigente (MAPA- SIF/DIPOA). Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	QUILO	770	R\$ 25,97	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL:		R\$ 73.790,05 (setenta e tres mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 73.790,05 (setenta e tres mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

3.2 – Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de depósito ou transferência bancária.

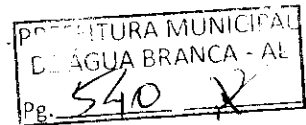
4.2 – As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, que fica localizada na Rua Barão de Água Branca, 48, Bairro: Centro - Cidade: Água Branca/AL. CEP. 57.490-000.

4.3 – Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.083.900/0001-38
Rua Barão de Água Branca, 48, centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000

4.4 – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.7 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.8 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. – Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Barão de Água Branca, 48 - Centro – Água Branca - AL, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo Secretário ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

5.2. – Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Barão de Água Branca, 48 - Centro – Água Branca - AL, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo Secretário ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

5.3 – Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

5.4 – A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 07h:30min às 13h:30min.

5.5 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

5.6 – Secretaria de Educação e Desportos, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através do Fundo Municipal de Educação deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2.0400.0440

Funcional Programática: 12.306.0002.2027 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00.0202 – Material de Consumo

6.2 – Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECÔNOMO-FINANCEIRO

7.1 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 – As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2 – Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) – Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1 – A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3.2 – Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

10.1.3.3 – O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4 – A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2 – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.3 – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

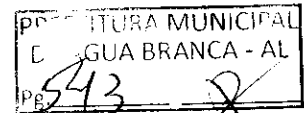
11.1 - O presente Termo de contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



12.1 – O Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca de Água Branca/AL, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Água Branca/AL, 19 de março de 2021

Odin Siqueira dos Santos da Cruz
ODIR SIQUEIRA DOS SANTOS DA CRUZ
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Joelma Freire Viralindo
SUPERMERCADO CAMPO GRANDE EIRELI
JOELMA FREIRE VIRALINDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:
RG:

2 -
CPF:
RG: